

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zica Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Beneficiário de Prestação Continuada



SF/19584.70491-39

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprimam-se os §§ 2º e 4º do art. 1º da MP 894/2019.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a supressão destes dispositivos que vedam a acumulação da pensão especial destinada as crianças portadoras da microcefalia servirá para preservar as famílias já beneficiárias do BPC, benefício previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que recebem um salário mínimo mensal, proveniente de membro da família idoso acima de 65 anos, ou destinado à pessoa com deficiência de qualquer idade, que seja impossibilitado de viver em situação de igualdade na sociedade.

Não se pode confundir benefícios de naturezas diferentes, uma vez que os mesmos servem para amenizar e proteger diferentes problemas.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2019.

Senadora ZENAIDE MAIA

PROS/RN